



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 704, de 23 de janeiro de 1997

(Dispõe sobre a alteração da Organização Estrutural e Administrativa da Prefeitura de Monte Mor e das outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI :

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º:- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, assim como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º:- O planejamento, mesmo que simples, compreenderá a elaboração de instrumentos básicos procurando atender os anseios elementares da comunidade e o desenvolvimento do Município, a saber:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*
- II - Plano Plurianual de Investimentos;*
- III- Orçamento-Programa;*
- IV- Programa Financeiro Anual de Despesas;*
- V - Programa Anual de Trabalho.*

Artigo 3º:- As atividades da Administração, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo único:- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais com a realização sistemática de reuniões e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 4º:- A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, conveniente, oportuno e aconselhável, medi





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 704/97 - fls. 02

(medi)ante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessárias do quadro de funcionários.

Artigo 5º: - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, tanto quanto possível, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores.

Artigo 6º: - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º: - A estrutura básica da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

a) GABINETE DO PREFEITO, composto dos seguintes setores:

1- Chefia e Expediente.

Subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal, os seguintes órgãos:

1- Procuradoria Jurídica;

2- Junta de Alistamento Militar;

3- Posto Emissor de Carteira de Trabalho.

b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, terá um secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

1- Setor de Protocolo e Arquivo;

2- Setor de Pessoal;

3- Setor de Material (Compras e Almoxarifado);

4- Setor de Tributação;

5- Setor de Fiscalização;

6- Setor de Administração de Cemitérios e Velórios;

7- Setor de Serviços Gerais.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 704/97 - fls. 03

c) A SECRETARIA DE FINANÇAS, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Divisão de Contabilidade;
- 2- Setor de Tesouraria;
- 3- Setor de Patrimônio.

d) A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, terá um Secretário ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Setor de Obras, Topografia e Projetos;
- 2- Setor de Conservação de Praças, Parques, Jardins e Limpeza de vias públicas;
- 3- Setor de Mercados e Feiras.

e) A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Setor de Educação;
- 2- Setor de Cultura.

f) A SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Setor de Saúde Pública;
- 2- Setor de Higiene Pública e Medicina Preventiva.

g) A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Setor de Promoção Social e Humana;
- 2- Setor de Assistência Social.

h) A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Setor de Esportes;
- 2- Setor de Turismo;
- 3- Comissão Municipal de Esportes.

i) A SECRETARIA DE COOPERAÇÃO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA, terá um Secretário, ao qual se subordinam os seguintes órgãos:

- 1- Guarda Municipal;
- 2- Setor de Trânsito do Município.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 704/97 - fls. 04

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Artigo 8º:** - O Gabinete do Prefeito, é o órgão de assistência ao Chefe do Executivo para funções políticas, atendimentos de munícipes e de ligação com os demais Poderes e Autoridades, redação, publicação e arquivo de Leis e Atos Administrativos, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.
- Artigo 9º:** - A Procuradoria Judicial, é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, ajuizamento e defesas de ações, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.
- Artigo 10º:** - A Junta de Alistamento Militar, é o órgão encarregado de promover o alistamento ao Serviço Militar, a regularização de documentos perante o Exército Nacional e a convocação para a prestação do Serviço Militar, além das atribuições que lhe são inerentes.
- Artigo 11º:** - O Posto Emissor de Carteira de Trabalho, é o órgão do Ministério do Trabalho, conveniado com a Prefeitura, encarregado de emitir Carteiras de Trabalho, além das atribuições que lhe são inerentes.
- Artigo 12º:** - A Secretaria de Administração, é o órgão incumbido de exercer e dirigir as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no qual concerne à sua Secretaria e Expediente, as atividades do protocolo e arquivo geral, administração de pessoal, de material, do cadastro dos contribuintes, da fiscalização em geral e a execução dos serviços de velórios e cemitérios.
- Artigo 13º:** - A Secretaria de Finanças, é o órgão encarregado da execução da política financeira do Município, bem como do recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade, patrimônio, elaboração do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos e controle de sua execução, e, assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 704/97 - fls. 05

Artigo 14: - A *Secretaria de Obras e Viação*, é o órgão responsável pela execução de obras municipais, reformas de próprios municipais, licenciamento e fiscalização das obras particulares, de loteamentos, conservação e limpeza das praças e vias públicas, e a execução dos serviços de mercados e feiras.

Artigo 15: - A *Secretaria de Educação e Cultura*, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente à educação infantil.

Artigo 16: - A *Secretaria da Saúde e Higiene Pública*, é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social, ambulatorial e hospitalar, além do desenvolvimento das atividades odontológicas.

Artigo 17: - A *Secretaria de Promoção Social*, é o órgão responsável pelas atividades sociais do Município, prestando ajuda aos necessitados, visando a recuperação e melhoria de vida dos mesmos.

Artigo 18: - A *Secretaria de Esportes e Turismo*, é o órgão responsável pelas atividades esportivas e a incrementação do turismo no Município.

Artigo 19: - A *Secretaria de Cooperação de Assuntos de Segurança*, é o órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal e do trânsito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20: - O Prefeito Municipal, no interesse do serviço público, poderá criar e extinguir, por Decreto, sub-unidades e serviços compatíveis com as Secretarias, ou ainda, transferir setores para outras atividades administrativas, a fim de racionalizar a execução de suas atividades.

Artigo 21: - Os órgãos da estrutura administrativa, objeto desta Lei e suas sub-unidades, serão preenchidos levando em consideração a conveniência, a oportunidade, a necessidade e o interesse da administração.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 704/97 - fls. 06

Artigo 22: - Quando houver conveniência, oportunidade ou necessidade, poderá o Prefeito Municipal designar um Secretário para responder, também, por outra Secretaria, não lhe cabendo, para tanto, nenhum acréscimo de vencimento.

Artigo 23: - As **Comissões** serão providas por servidores e membros da comunidade, sem direito a vencimentos, com excessão de servidores, ou serviços técnicos contratados para a concepção de determinados objetivos.

Parágrafo único: - Considera-se a participação dos membros da Comissão como de **Relevantes Serviços Públicos**.

Artigo 24: - Para execução de serviços técnicos ou científicos, eventuais ou temporários, poderá o Prefeito Municipal contratar nos termos da legislação que define os serviços técnicos profissionais pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 25: - Na medida que forem instalados as Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos desnecessários, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações, assim como as relotações.

Artigo 26: - As despesas decorrentes à execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, assim como proceder o remanejamento das dotações do orçamento-programa, adequando-as à nova estrutura.

Artigo 27: - Para a implementação das Secretarias, ficam criados os cargos de provimento em comissão de:

- Secretário da Administração;
- Secretário de Finanças;
- Secretário de Obras e Viação;
- Secretário de Educação e Cultura;
- Secretário de Saúde e Higiene Pública;
- Secretário de Promoção Social;
- Secretário de Esportes e Turismo; e
- Secretário de Cooperação de Assuntos de Segurança,

todos de referência "L", do quadro do funcionalismo público.





Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

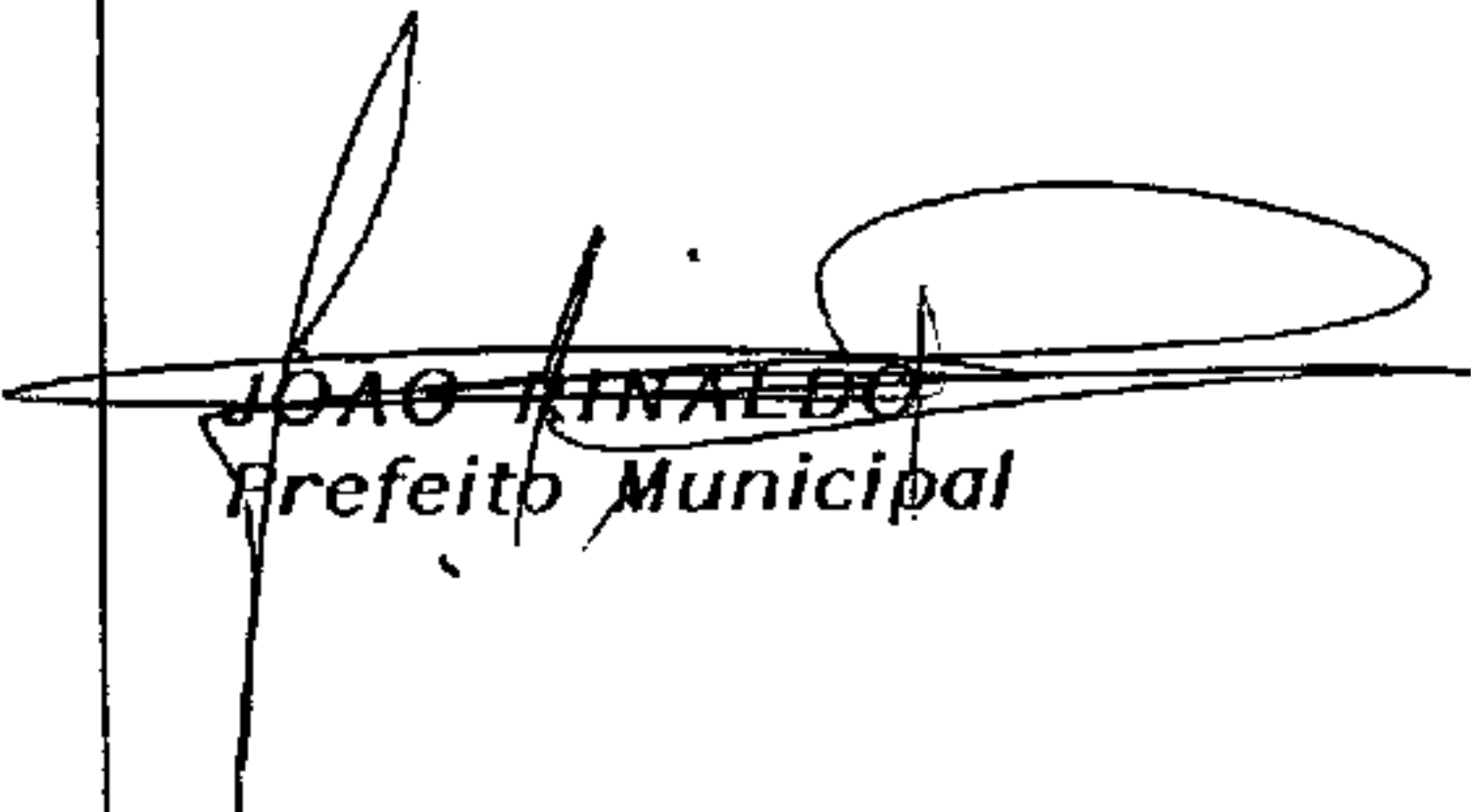
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 704/97- fls. 07

Artigo 28:- Ficam extintos todos os cargos de Diretor, existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Artigo 29:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 200 de 23 de janeiro de 1989, retroagidos os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 23 de janeiro de 1997.


JOÃO TINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa

